LEI Nº 2319/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

"Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências."

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 2010, conforme autógrafo nº 021/2010, de 07 de abril de 2010, e ela SANCIONA e PROMULGA a sequinte Lei.

- **Art. 1º** Fica instituída no município de Catiguá a Política Municipal de proteção aos mananciais de água, com a finalidade de proteger e recuperar a qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.
- **Art. 2º** Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.
- **Art. 3º** O município de Catiguá declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.
- **Art. 4º** A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:
 - I proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;
 - II estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;
 - III adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infraestrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;
 - IV compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;
 - V proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual:
 - VI promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos:

- VII disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;
- VIII zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;
- IX registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;
- X Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais.
- XI promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil:
- XII Se o abastecimento de água for realizado por água subterrânea, a empresa responsável pelo abastecimento público será responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 32.955, de 07/02/1991.
- Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto municipal, se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de abril de 2010.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Diretor da Secretaria Administrativa